

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente justificativa tem como propósito da **contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação, de pessoa jurídica para prestação de serviços e fornecimento das peças genuínas necessárias para a Revisão Preventiva de 750 (setecentas e cinquenta) horas para a Escavadeira Hidráulica XE215BR da marca XCMG pertencente à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

A Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de peças e prestação de serviços genuínos por empresa autorizada e com carta de exclusividade para tal, se faz necessária pelo fato de que a Secretaria Municipal de Infraestrutura conta em sua frota com uma Escavadeira Hidráulica marca XCMG modelo XE215BR.

A máquina citada ao norte é essencial para promover a manutenção e conservação de ruas e avenidas dos logradouros urbanos bem como das estradas vicinais que compõem a malha viária do município. É oportuno ressaltar que a referida Escavadeira Hidráulica XCMG modelo XE215BR ainda encontra-se na garantia de fábrica, fazendo-se necessária a realização da Revisão Preventiva de 750 (setecentas e cinquenta) horas de uso.

Destaca ressaltar a inviabilidade de competição, uma vez que o fornecimento das peças genuínas bem como os serviços de revisão somente podem ser realizados por concessionárias autorizadas, tendo exclusividade de revenda de peças e prestação de serviços, sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.

A empresa sugerida qual seja EXTRA MÁQUINAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.293.041/0003-03, sediada à Rodovia BR 230, nº 9 – Sala A – Nova Marabá – Marabá-PA, há aproximadamente 390 (trezentos e noventa) quilômetros do município de Tucumã, se enquadra nos requisitos supracitados uma vez que a mesma é revendedora autorizada das peças e serviços em máquinas da marca XCMG.

A revisão preventiva é uma prática recomendada para garantir o bom funcionamento e a durabilidade do bem adquirido. Quando a revisão está dentro do período de garantia estabelecido pelo fabricante ou fornecedor, é importante realizá-la para preservar a validade da garantia. A Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nesse caso se justifica para assegurar que a manutenção seja realizada de acordo com as especificações do fabricante.

A referida empresa orçou a realização desta revisão (com fornecimento de peças e serviços) em R\$ 10.580,25 (dez mil e quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

A inexigibilidade de licitação para a aquisição de peças genuínas bem como prestação de serviços por empresa autorizada se funda no art. 25, I da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente.

**CELSO LOPES** Assinado de forma  
digital por CELSO LOPES  
**CARDOSO:299** CARDOSO:29981433187  
**81433187** Dados: 2023.05.16  
08:25:31 -03'00'

Tucumã - PA, 16 de maio de 2023.

**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE**

A Comissão de Licitação do Município de Tucumã, através da **Prefeitura Municipal de Tucumã**, consoante autorização do **Sr. Celso Lopes Cardoso**, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação, de pessoa jurídica para prestação de serviços da Revisão Preventiva de 750 (setecentas e cinquenta) horas para a Escavadeira Hidráulica XE215BR pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação para a aquisição do objeto será processada na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Este processo foi elaborado em conformidade com o que determina o art. 6, IX e art. 7, I da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com fundamento no art. 25, I.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A inexigibilidade de licitação para a aquisição de peças e prestação de serviços genuínos por empresa autorizada e com carta de exclusividade para tal se funda no art. 25, I da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente.

Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que as peças somente podem ser fornecidas por concessionárias autorizadas, tendo exclusividade de revenda de peças e prestação de serviços, sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição. A empresa sugerida é a única, que é revendedora autorizada dos produtos e serviços em máquinas EXTRA MAQUINAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.293.041/0003-03, sediada à Rodovia BR 230, nº 9 – Sala A – Nova Marabá – Marabá-PA, há aproximadamente 390 (trezentos e noventa) quilômetros do município de Tucumã, sendo assim representante comercial exclusiva das peças e serviços genuínos.

A Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação de pessoa jurídica para prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, se faz necessária pelo fato de que a Secretaria Municipal de Infraestrutura conta em sua frota com uma Escavadeira Hidráulica XE215BR, que está na garantia de fábrica e necessita que seja realizada a Revisão Preventiva de 750 (setecentas e cinquenta) horas de uso.

A referida empresa orçou a realização desta revisão (com fornecimento de peças e serviços) em R\$ 10.580,25 (dez mil e quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

A revisão preventiva é uma prática recomendada para garantir o bom funcionamento e a durabilidade do bem adquirido. Quando a revisão está dentro do período de garantia estabelecido pelo fabricante ou fornecedor, é importante realizá-la para preservar a validade da garantia. A Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nesse caso se justifica para assegurar que a manutenção seja realizada de acordo com as especificações do fabricante.

Ao se realizar a revisão preventiva dentro da garantia, demonstra – se zelo pelo valor do investimento feito na aquisição do bem. A Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nessa situação pode ser justificada com base no objetivo de garantir que o bem esteja em pleno funcionamento e desempenhando suas funções adequadamente, evitando possíveis problemas futuros que possam impactar sua eficiência e valor.

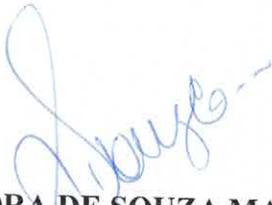
A revisão preventiva durante o período de garantia tem como objetivo identificar e corrigir possíveis falhas ou problemas no bem antes que se agravem. Dessa forma, a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para realizar essa revisão pode ser justificada como uma medida para se minimizar riscos e custos futuros, evitando que pequenos problemas se tornem grandes e onerosos para a administração pública.

A revisão preventiva dentro da garantia contribui para manter a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. A Contratação Direta por Inexigibilidade de licitação, nesse caso pode ser justificada com base na necessidade de evitar interrupções ou reduções no desempenho do bem, garantindo o pleno funcionamento das atividades e o cumprimento das demandas da administração.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A referida empresa **EXTRA MÁQUINAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.293.041/0003-03 orçou a realização desta revisão (com fornecimento de peças e serviços) em **R\$ 10.580,25** (dez mil e quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

Tucumã - PA, 23 de maio de 2023.

  
**DÉBORA DE SOUZA MARTINS**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Responsável pela Demanda: **keilla Cintra Peichin**

Matrícula: **127056-7**

E-mail: **keillacintra@hotmail.com**

Telefone: **(94) 99187-8023**

**1. Objeto:**

**Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação, de pessoa jurídica para prestação de serviços da Revisão Preventiva de 750 (setecentas e cinquenta) horas para a Escavadeira Hidráulica XE215BR pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

**2.1.** A inexigibilidade de licitação para a aquisição de peças e prestação de serviços genuínos por empresa autorizada e com carta de exclusividade para tal se funda no art. 25, I da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente.

**2.2.** Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que as peças somente podem ser fornecidas por concessionárias autorizadas, tendo exclusividade de revenda de peças e prestação de serviços, sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição. A empresa sugerida é a única, que é revendedora autorizada dos produtos e serviços em máquinas EXTRA MÁQUINAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.293.041/0003-03, sediada à Rodovia BR 230, nº 9 – Sala A – Nova Marabá – Marabá-PA, há aproximadamente 390 (trezentos e noventa) quilômetros do município de Tucumã, sendo assim representante comercial exclusiva das peças e serviços genuínos.

**2.3.** A Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação de pessoa jurídica para prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, se faz necessária pelo fato de que a Secretaria Municipal de Infraestrutura conta em sua frota com uma Escavadeira Hidráulica XE215BR, que está na garantia de fábrica e necessita que seja realizada a Revisão Preventiva de 750 (setecentas e cinquenta) horas de uso.



**2.5.** A referida empresa orçou a realização desta revisão (com fornecimento de peças e serviços) em R\$ 10.580,25 (dez mil e quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

**2.6.** A revisão preventiva é uma prática recomendada para garantir o bom funcionamento e a durabilidade do bem adquirido. Quando a revisão está dentro do período de garantia estabelecido pelo fabricante ou fornecedor, é importante realizá-la para preservar a validade da garantia. A Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nesse caso se justifica para assegurar que a manutenção seja realizada de acordo com as especificações do fabricante.

**2.7.** Ao se realizar a revisão preventiva dentro da garantia, demonstra – se zelo pelo valor do investimento feito na aquisição do bem. A Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nessa situação pode ser justificada com base no objetivo de garantir que o bem esteja em pleno funcionamento e desempenhando suas funções adequadamente, evitando possíveis problemas futuros que possam impactar sua eficiência e valor.

**2.8.** A revisão preventiva durante o período de garantia tem como objetivo identificar e corrigir possíveis falhas ou problemas no bem antes que se agravem. Dessa forma, a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para realizar essa revisão pode ser justificada como uma medida para se minimizar riscos e custos futuros, evitando que pequenos problemas se tornem grandes e onerosos para a administração pública.

**2.9.** A revisão preventiva dentro da garantia contribui para manter a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. A Contratação Direta por Inexigibilidade de licitação, nesse caso pode ser justificada com base na necessidade de evitar interrupções ou reduções no desempenho do bem, garantindo o pleno funcionamento das atividades e o cumprimento das demandas da administração.

### **3. Descrições e quantidades**

Conforme Solicitação de Despesa e o Projeto Básico.

### **4. Observações gerais**

**4.1.** Prazo de Entrega/ Execução: **15 dias (quinze) dias após a entrada da máquina na empresa.**

**4.2.** Local e horário da Entrega/Execução: **Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rodovia PA 279 – Vila da Paz – Tucumã-PA, de segunda à sexta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.**



4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: **keilla Cintra Peichin**

4.4. Prazo para pagamento: **30 dias**

4.5. Dotação Orçamentária:

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.024 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

**SUBELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.024 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

**SUBELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.30.25 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.024 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**SUBELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

FONTE:

(x) Recursos Próprios

Tucumã – PA, 16 de maio de 2023.

  
**EDGAR FRANCISCO VANIN**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria nº 002/2021



## PROJETO BÁSICO – INEXIGIBILIDADE

### 1. DEMANDANTE

DEMANDANTE: **Município de Tucumã - PA** por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura – Prefeitura Municipal de Tucumã-PMT**

RESPONSÁVEL: **Edgar Francisco Vanin – Secretário Municipal de Infraestrutura**

PORTARIA/DECRETO: **Portaria nº 002/2021**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A inexigibilidade de licitação para a aquisição de peças e prestação de serviços genuínos por empresa autorizada e com carta de exclusividade para tal se funda no art. 25, I da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente.

**2.2.** Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que as peças somente podem ser fornecidas por concessionárias autorizadas, tendo exclusividade de revenda de peças e prestação de serviços, sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição. A empresa sugerida é a única, que é revendedora autorizada dos produtos e serviços em máquinas EXTRA MÁQUINAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.293.041/0003-03, sediada à Rodovia BR 230, nº 9 – Sala A – Nova Marabá – Marabá-PA, há aproximadamente 390 (trezentos e noventa) quilômetros do município de Tucumã, sendo assim representante comercial exclusiva das peças e serviços genuínos.

**2.3.** A Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação de pessoa jurídica para prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, se faz necessária pelo fato de que a Secretaria Municipal de Infraestrutura conta em sua frota com uma Escavadeira Hidráulica XE215BR, que está na garantia de fábrica e necessita que seja realizada a Revisão Preventiva de 750 (setecentos e cinquenta) horas de uso.

**2.5.** A referida empresa orçou a realização desta revisão (com fornecimento de peças e serviços) em R\$ 10.580,25 (dez mil e quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

**2.6.** A revisão preventiva é uma prática recomendada para garantir o bom funcionamento e a durabilidade do bem adquirido. Quando a revisão está dentro do período de garantia estabelecido pelo fabricante ou fornecedor, é importante realizá-la para preservar a validade da garantia. A Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nesse caso se justifica para assegurar que a manutenção seja realizada de acordo com as especificações do fabricante.



2.7. Ao se realizar a revisão preventiva dentro da garantia, demonstra – se zelo pelo valor do investimento feito na aquisição do bem. A Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nessa situação pode ser justificada com base no objetivo de garantir que o bem esteja em pleno funcionamento e desempenhando suas funções adequadamente, evitando possíveis problemas futuros que possam impactar sua eficiência e valor.

2.8. A revisão preventiva durante o período de garantia tem como objetivo identificar e corrigir possíveis falhas ou problemas no bem antes que se agravem. Dessa forma, a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para realizar essa revisão pode ser justificada como uma medida para se minimizar riscos e custos futuros, evitando que pequenos problemas se tornem grandes e onerosos para a administração pública.

2.9. A revisão preventiva dentro da garantia contribui para manter a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. A Contratação Direta por Inexigibilidade de licitação, nesse caso pode ser justificada com base na necessidade de evitar interrupções ou reduções no desempenho do bem, garantindo o pleno funcionamento das atividades e o cumprimento das demandas da administração.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação para a aquisição do objeto deste Projeto Básico será processada na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

3.2. Este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com o que determina o art. 6, IX e art.7, I da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. O procedimento a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com fundamento no art. 25, I.

### 4. DO OBJETO

4.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo especificar e detalhar condições para a **Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação, de pessoa jurídica para prestação de serviços da Revisão Preventiva de 750 (setecentas e cinquenta) horas para a Escavadeira Hidráulica XE215BR pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

### 5. DO QUANTITATIVO E CUSTO

#### 5.1. Aquisição de Peças:

ITEM	ITENS E ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNIDADE	VALOR	VALOR
------	------------------------	-------	---------	-------	-------





				UNIT	TOTAL
01	FILTRO REFIL DE COMBUSTIVEL	01	UNIDADE	R\$ 692,46	R\$ 692,46
	ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO ORIGINAL PARA ESCAVADEIRA XE215BR-HIDRAULICA, LINHA XCMG, NÚMERO DE FABRICAÇÃO XUG02152CMPA00531, ANO/MODELO 21/21.				
02	FILTRO BLINDADO DE DIESEL-XE215	01	UNIDADE	R\$ 1.352,09	R\$ 1.352,09
	ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO ORIGINAL PARA ESCAVADEIRA XE215BR-HIDRAULICA, LINHA XCMG, NÚMERO DE FABRICAÇÃO XUG02152CMPA00531, ANO/MODELO 21/21.				
03	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL - XE215	01	UNIDADE	R\$ 700,28	R\$ 700,28
	ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO ORIGINAL PARA ESCAVADEIRA XE215BR-HIDRAULICA, LINHA XCMG, NÚMERO DE FABRICAÇÃO XUG02152CMPA00531, ANO/MODELO 21/21.				
04	FILTRO DE AR PRIMARIO - XE215	01	UNIDADE	R\$ 560,35	R\$ 560,35
	ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO ORIGINAL PARA ESCAVADEIRA XE215BR-HIDRAULICA, LINHA XCMG, NÚMERO DE FABRICAÇÃO XUG02152CMPA00531, ANO/MODELO 21/21.				
05	FILTRO DE AR SECUNDARIO - XE215	01	UNIDADE	R\$ 272,73	R\$ 272,73
	ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO ORIGINAL PARA ESCAVADEIRA XE215BR-HIDRAULICA, LINHA XCMG, NÚMERO DE FABRICAÇÃO XUG02152CMPA00531, ANO/MODELO 21/21.				
06	FILTRO DE OLEO HIDRA - XE215	01	UNIDADE	R\$ 1.477,35	R\$ 1.477,35
	ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO ORIGINAL PARA ESCAVADEIRA XE215BR-HIDRAULICA, LINHA XCMG, NÚMERO DE FABRICAÇÃO XUG02152CMPA00531, ANO/MODELO 21/21.				
07	FILTRO DE CABINE XCMG	01	UNIDADE	R\$ 253,12	R\$ 253,12
	ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO ORIGINAL PARA ESCAVADEIRA XE215BR-HIDRAULICA, LINHA XCMG, NÚMERO DE FABRICAÇÃO XUG02152CMPA00531, ANO/MODELO 21/21.				
08	FILTRO OLEO MOTOR - XE215	01	UNIDADE	R\$ 163,47	R\$ 163,47



	ESPECIFICAÇÃO: <i>PRODUTO ORIGINAL PARA ESCAVADEIRA XE215BR-HIDRAULICA, LINHA XCMG, NÚMERO DE FABRICAÇÃO XUG02152CMPA00531, ANO/MODELO 21/21.</i>				
09	CORREIA DO MOTOR XCMG XE222/XE150	01	UNIDADE	R\$ 390,00	R\$ 390,00
	ESPECIFICAÇÃO: <i>CORREIA DO MOTOR PARA A CARREGADEIRA HIDRAULICA XCMG 310606221 CÓDIGO 2.860145662X</i>				
10	FILTRO DO AC XCMG CÓDIGO 9.803547418	01	UNIDADE	R\$ 348,85	R\$ 348,85
	ESPECIFICAÇÃO: <i>FILTRO DO AC, PEÇA ORIGINAL XCMG PARA A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG 310606221 CÓDIGO 9.803547418</i>				
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 6.210,70</b>

### 5.2. Aquisição de Lubrificantes:

ITEM	ITENS E ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ÓLEO DO MOTOR - 20 LITROS - CÓDIGO: 15W40X	01	UNIDADE	R\$ 531,55	R\$ 531,55
	ESPECIFICAÇÃO: <i>ÓLEO DE MOTOR 115W40X UNIDADE DE FORNECIMENTO: BALDE DE 20 LITROS</i>				
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 531,55</b>

### 5.2. Prestação de Serviços:

ITEM	ITENS E ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO MECANICA PARA REVISÃO DE ESCAVADEIRA XE215BR	01	UNIDADE	R\$ 1.450,000	R\$ 1.450,00
	ESPECIFICAÇÃO: <i>SERVIÇO DE PROFISSIONAL AUTORIZADO PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA XER215BR - HIDRAULICA, LINHA XCMG, NÚMERO DE FABRICAÇÃO XUG02152CMPA00531, ANO/MODELO 21/21</i>				
02	DESLOCAMENTO DE MECANICO QUILOMETRAGEM	796	QUILÔMETRO	R\$ 3,000	R\$ 2.388,00





ESPECIFICAÇÃO: DESLOCAMENTO POR QUILOMETRAGEM DE PROFISSIONAL AUTORIZADO PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA XER215BR - HIDRAULICA, LINHA XCMG, NÚMERO DE FABRICAÇÃO XUG02152CMPA00531, ANO/MODELO 21/21					
				<b>TOTAL</b>	<b>RS 3.838,00</b>

## 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 6.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.4.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Contrato, da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.5.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de fornecimento emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.6.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

7.1. A máquina deverá estar pronta em até **15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviços/Ordem de Compras.**

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Projeto Básico correrá à conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Tucumã - Secretaria Municipal de Infraestrutura:

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.024 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

**SUBELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.024 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

**SUBELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.30.25 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.024 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**SUBELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

## **9. DA VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS**

9.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.



9.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do item.

9.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3.1. Fica designado para a fiscalização do Contrato e recebimento do objeto servidor Ulisses Macedo Mendonça Filho, Chefe de Divisão, e-mail: [ulissismendoncafilho@hotmail.com](mailto:ulissismendoncafilho@hotmail.com), observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada.

9.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, **são obrigações da Contratada:**

- a) Entregar o objeto em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços/Ordem de Compras.
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
- c) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico.
- d) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações.
- e) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega dos itens, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do mesmo.
- f) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita.
- g) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da



Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**h)** Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, **são Obrigações da Contratante:**

**a)** Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

**b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

**c)** Efetuar o pagamento do objeto entregues nas condições estabelecidas.

**d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.

**e)** O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.

**f)** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

**g)** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas.

**h)** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**i)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Ao Contratado poderá ser aplicada a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas na minuta do contrato e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme disposto:

**I – Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em



caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada.
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.
- c) Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 03 (três) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 03 (três) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado.
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 03 (três) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral.
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida.
- d) Recusa do adjudicatário em receber do contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

### **III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

### **IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no**



**SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta.
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.
- c) Cometer fraude fiscal.
- d) Não mantiver a proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**11.2.** Para os fins do **item 11.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.4.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item **11.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.4.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente



publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**11.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**11.6.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item **11.1** são da competência do Órgão Solicitante, conforme o caso.

**11.7.** A sanção prevista no item V do item **11.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

Tucumã - PA, 16 de maio de 2023.

  
**EDGAR FRANCISCO VANIN**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria nº 002/2021

